

Processo n.º: 1.031.232
Natureza: Auditoria
Órgão: Prefeitura Municipal de Passa Vinte
Responsáveis: Lucas Nascimento de Almeida, Prefeito Municipal; Sandra Helena Vieira de Souza, ex-Diretora do Departamento Municipal de Educação
Ano de ref.: 2017

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Trata-se de auditoria realizada no Município de Passa Vinte, julgada na sessão do dia 18/12/2019 pela Segunda Câmara, sob minha relatoria, cujo acórdão consta à peça n. 17 do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP).

Em cumprimento às determinações expedidas no mencionado acórdão, o Sr. Lucas Nascimento de Almeida, Prefeito Municipal, e a Sra. Caroline da Silva Simões, atual Diretora do Departamento Municipal de Educação, se manifestaram, conforme fls. 222/227 da peça n. 25 do SGAP.

Após o exame da documentação pela 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (peça n. 23 do SGAP), o *Parquet* entendeu que o feito deveria ser convertido em diligência para a realização de nova intimação dos responsáveis para demonstração do atendimento aos apontamentos faltantes (peça n. 28 do SGAP).

Assim, determinei, à peça n. 29 do SGAP, a intimação do Prefeito Municipal, a qual não foi atendida, conforme certificado por essa Coordenadoria (peça n. 35 do SGAP).

Considerando a juntada de Aviso de Recebimento realizada à peça n. 34 do SGAP, determino a renovação da intimação do Prefeito Municipal de Passa Vinte, Sr. Lucas Nascimento de Almeida, bem como da Sra. Caroline da Silva Simões, atual Diretora Municipal de Educação, no endereço da respectiva Prefeitura Municipal, para que, no prazo

de 30 (trinta) dias, de acordo com faculdade a mim conferida pelo art. 151, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem a esta Corte de Contas documentação comprobatória, consistente em envio de relatório fotográfico, notas fiscais, bem como outros documentos que entenderem pertinentes para a demonstração do devido atendimento dos apontamentos faltantes, conforme explicitado à peça n. 29 do SGAP.

Intimem-se os responsáveis, na forma do art. 166, § 1º, inciso II, do RITCEMG, seguindo todas as determinações exaradas anteriormente no despacho à peça n. 29 do SGAP.

Tribunal de Contas, em 4 de abril de 2022.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator